



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO Nº 08 FLSº 276

ASS. DO FUNCIONÁRIO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2026 08:53:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MADEIRA SOLUCOES ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA**
CNPJ: **05.884.660/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

CNPJ: 05.884.660/0001-04

NIRE: 1120096260-3

Vigésima Alteração Contratual - Consolidada

Pelo presente instrumento,

NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.449.314/0001-44, com sede na Rua Miguel Chakian, nº 898, Sala A – Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-124, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **ADÉLIO BAROFALDI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.335.952 SSP/PR e do CPF nº. 251.732.519-72, residente e domiciliado à Avenida Guaporé nº 1077, Casa 08, Condomínio San Gabriel, bairro Lagoa, CEP: 76.812-303, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Única e atual sócia componente da sociedade empresária limitada denominada **“UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA”**, inscrita no CNPJ sob nº. **05.884.660/0001-04**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2489, Pavimento Térreo – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-141, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o Nire nº 112.0096260-3; resolve na melhor forma, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O capital social que era de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), divididos em 21.500.000 (vinte e um milhões e quinhentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), divididos em 27.800.000 (vinte e sete milhões e oitocentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), é totalmente subscrito e integralizado pela sócia **NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA**, mediante a conversão integral do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em quotas de capital, resultando na emissão de 6.300.000 (seis milhões e trezentos mil) de novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em cumprimento ao disposto no contrato celebrado em 04 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA 2ª: Tendo em vista o aumento ocorrido, o Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste País corresponde a R\$ 27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), divididos em 27.800.000 (vinte e sete milhões e oitocentos mil) de quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA	27.800.000	27.800.000,00	100
TOTAL	27.800.000	27.800.000,00	100

§Único: A responsabilidade de sócia única é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 3ª: A Cláusula 8ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§1º: Fica a sociedade autorizada a distribuir os lucros desproporcionais aos percentuais de participação societária de cada sócio na Sociedade.

§2º: O saldo poderá ser destinado à formação de reserva para o aumento de capital.

§3º: Os sócios suportarão eventuais prejuízos.

CLÁUSULA 4ª: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

CLÁUSULA 5ª: Tendo em vista as deliberações acima, a sócia decide **CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade, o qual passará a vigor com a redação abaixo:**

“UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA”

NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.449.314/0001-44, com sede na Rua Miguel Chakian, nº 898, Sala A – Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-124, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **ADÉLIO BAROFALDI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.335.952 SSP/PR e do CPF nº. 251.732.519-72, residente e domiciliado à Avenida Guaporé nº 1077, Casa 08, Condomínio San Gabriel, bairro Lagoa, CEP: 76.812-303, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA 1ª: A sociedade tem a denominação social de **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, e é uma sociedade empresária limitada conforme estabelece o art. 1052 e seguintes do Código Civil.

§ 1º: A sede da sociedade é na Avenida Sete de Setembro, nº 2489, Pavimento Térreo – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-141, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

§ 2º: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, por simples deliberação de sua sócia.

§ 3º: Fica eleito o foro desta Comarca de Porto Velho-RO para decidir sobre qualquer ação fundada no presente Contrato Social.

CLÁUSULA 2ª: O Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente deste País corresponde a R\$ 27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), divididos em 27.800.000 (vinte e sete milhões e oitocentos mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR RS	%
NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA	27.800.000	27.800.000,00	100
TOTAL	27.800.000	27.800.000,00	100

§Único: A responsabilidade de sócia única é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 3ª: O objeto social consiste nas seguintes atividades:

Administração de sistema e Consultoria de gestão de frotas;
Administração de cartões de débito/crédito;
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
Administração de sistema de gestão combustível e abastecimento;
Administração e emissão de cartões de débito/crédito, de convênio e de meios de pagamento em geral;
Desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de cartões de crédito/débito;
Administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regido pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale-transporte e benefícios em geral;
Repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada;
Prestação de serviços de correspondente bancário;
Serviços de comunicação multimídia – SCM;
Atividades de tele atendimento;
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
Provedores de acesso às redes de comunicações;
Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
Administração de cartões de desconto;
Serviços de processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e debito;
Serviço Móvel de celular –SMC;
Telecomunicações por satélite;
Serviço de Informações cadastrais;
Exploração da atividade de arranjo de pagamento fechado;
Atuação como subcredenciador, habilitando recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um arranjo de pagamento aberto, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor;
Atuação como instituição de pagamento emissora de instrumento de pagamento físico ou digital, pré-pago, de seu próprio arranjo de pagamento ou de arranjos de pagamentos abertos;
Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
Aquisição de direitos creditórios decorrentes de transações em meios eletrônicos de pagamento;

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de suas atividades em 12/09/2003.

CLÁUSULA 5ª: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA 6ª: A administração da sociedade compete ao administrador não socio **ADÉLIO BAROFALDI**, acima qualificado. O qual representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações inerentes ao objeto social. A sócia poderá contratar administradores quando for conveniente ao desempenho das atividades, aos quais caberão todos os poderes de administração e representação da Sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, agindo sempre isoladamente.

CLÁUSULA 7ª: A Ouvidoria da Sociedade terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§1º: A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas dependências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea (iii) acima;
- (v) propor aos quotistas da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e aos quotistas da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea (v) acima.

§2º: Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§3º: A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§1º: Fica a sociedade autorizada a distribuir os lucros desproporcionais aos percentuais de participação societária de cada sócio na Sociedade.

§2º: O saldo poderá ser destinado à formação de reserva para o aumento de capital.

§3º: Os sócios suportarão eventuais prejuízos.

CLÁUSULA 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião, deliberarão, sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA 10ª: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, previamente combinadas, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levada a conta de DESPESAS GERAIS.

CLÁUSULA 11ª: Falecendo ou interditado a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito a quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o valor de seus haveres será regularmente apurado em balanço especial no dia do evento, no prazo até 06 (seis) meses, atualizado monetariamente pelo IGPM, contados da data da apuração.

§ **Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a sócia única.

CLÁUSULA 12ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª: Em qualquer época, por decisão unânime da sócia, a Sociedade poderá nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital.

CLÁUSULA 14ª: A sociedade se dissolverá por deliberação da sócia, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 15ª: Em caso de liquidação da sociedade, a sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

CLÁUSULA 16ª: Nos termos do art. 1.053, do Código Civil, os casos omissos ao presente instrumentos serão regidos supletivamente pela Lei nº 6404/1976.

CLÁUSULA 17ª: Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam em via única, o presente instrumento particular de alteração contratual.

Porto Velho/RO, 09 de Setembro de 2025.

NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia
ADELIO BAROFALDI
(Representante Legal)

ADELIO BAROFALDI
Administrador Não Sócio



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO Nº 08 FLSº 296

[Assinatura]
ASS. DO FUNCIONÁRIO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25173251972	ADELIO BAROFALDI

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2025 14:08 SOB Nº 20250446383.
PROTOCOLO: 250446383 DE 19/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515323358. CNPJ DA SEDE: 0588466000104.
NIRE: 11200962603. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2025.
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA



ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:16 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **46B2.321A.580B.E216**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 248336 / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
CPF/CNPJ:	05.884.660/0001-04
Endereço	Avenida Sete de Setembro Nº2489 - PAVMTOTERREO - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Porto Velho-RO CEP: 76825001
Finalidade:	Para fins de Direito

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que **NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025, Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: <https://www.portovelho.ro.gov.br>;

Validade: 90 dias ate 18/03/2026

Chave de validação: 32703da4

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.884.660/0001-04
Razão Social: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 2489 PAVMTOTERREO / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2026 a 23/02/2026

Certificação Número: 2026012500411257075897

Informação obtida em 26/01/2026 16:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**, CNPJ nº 05884660000104, **NADA CONSTA**. Válida por 90 dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o NÚMERO DE CONTROLE: **2026-AG11-DEDG-ELYK-194M**
 - A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.
 - A certidão judicial de falências e recuperações judiciais contempla os processos distribuídos das classes de falência, recuperação extrajudicial e recuperação judicial, inclusive os processos em tramitação e os arquivados provisoriamente ou em virtude de execução frustrada, referentes à pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.
- O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,128,129.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

PROCESSO Nº 08 FLSº 296

ASS. DO FUNCIONÁRIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20265400102715**
Código de Controle: **400102715**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05884660000104**
Nome ou Razão Social: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**



Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 07/01/2026 11:38:46
Validade.....: 07/04/2026

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir

Fechar Janela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.884.660/0001-04
Certidão nº: 76501206/2025
Expedição: 10/12/2025, às 10:37:52
Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.884.660/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.